

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000080/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009043/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002121/2009-15
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES, CPF n. 167.427.451-34;

E

LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ n. 07.007.996/0002-97, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). EDEVAL DOS SANTOS MORAES, CPF n. 039.451.032-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a todos os motoristas e demais empregados que pertencem a quadro dos rodoviários da empresa LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., em Barro Alto - GO, cuja base territorial está vinculada ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, com abrangência territorial em Barro Alto/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2.009, o salário base mensal dos motoristas de ônibus será de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de o Poder Público determinar, por lei, decreto, portaria ou qualquer outro meio legal, benefícios ou vantagens previstas nesta Convenção, os mesmos serão compensados ou mantidos, de forma a não se estabelecer pagamento duplo ou adicional ou maior vantagem.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado que em 1º de Maio de 2009, será negociado aumento salarial e cesta natalina.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado a empresa concederá um auxílio equivalente ao valor do salário do MOTORISTA, vigente na data do falecimento ao(s) dependente(s) do falecido, habilitado(s) em documento expedido pela instituição de Previdência de acordo com as Leis n.º 8.212 e 8.213, de 27 de julho de 1991.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa ficará obrigada a fornecer aos empregados abrangidos por este acordo, comprovantes de pagamento e descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, horas extras, ajuda de custo, gratificações adicionais, descanso semanal trabalhado e outro porventura recebido pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - VALES

O empregado somente assinará vales se forem feitos com cópia e discriminada a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO DE CTPS

A empresa se compromete a obedecer, rigorosamente o artigo 29 da CLT, que determina ao empregador o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder ao registro e as anotações necessárias na CTPS do empregado. Esta determinação não exclui o contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por este Acordo, que tenham mais de um ano de trabalho, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a todos os empregados uma estabilidade de doze (12) meses conforme art. 118 da lei 8.213/91, quando retornarem ao emprego, após estarem em gozo de auxílio doença acidentário, só podendo ser

dispensado nesse período por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando 12 (doze) meses para garantir direito a aposentadoria e, que contém no mínimo 03 (três) anos de serviços prestados a mesma empresa, ficará assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse interregno, se houver justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA

Ao MOTORISTA que for escalado para a realização de viagens em distancia superior a 300 km, tendo como ponto de partida a sede da empresa, receberá uma diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada dia de trabalho que deverá ser pago antecipadamente com a conseqüente prestação de contas quando do retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO EFETIVO

É considerado como serviço efetivo o tempo que o Motorista, dentro do horário que lhe for marcado, se apresentar na garagem ou onde for determinado pela chefia de tráfego.

Parágrafo Primeiro: O período em que o empregado estiver em repouso normal em local por ela designado, não se conta como serviço efetivo à disposição desta, ficando a empregadora obrigada a fornecer ao empregado a locomoção da obra até a cidade e vice-versa.

Parágrafo Segundo: Não é considerado como tempo a disposição do empregador pernoitar com o veículo, ficando acordado, que o motorista não se responsabilizará pelos eventuais danos causados ao veículo, desde que ele não tenha concorrido para os referidos danos.

Parágrafo Terceiro: O empregador poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho mais simplificado e adequado à realidade laboral inclusive com uso de processamento eletrônico de dados, para os empregados dos serviços internos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém, com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos em lei. Fica certo e combinado que a jornada de trabalho será aferida, tendo-se em conta o horário normal do mês, e as horas efetivamente trabalhadas que a excederem, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal calculada de acordo com o salário base mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa fica autorizada a promover a dilação do intervalo intrajornada em tempo superior a 2 horas (duas), e

que não será computado como tempo a disposição para fins de remuneração.

Parágrafo Único: A título de recompensa a dilação dos períodos citado no parágrafo anterior a empresa pagará uma gratificação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Em caso de necessidade de deslocamento para prestação de serviço em outra localidade, o transporte fornecido pela empresa não constitui salário in natura, bem como não integrará remuneração o tempo de deslocamento.

Parágrafo Único: Não integrará a remuneração para nenhum efeito o tempo de deslocamento gasto pelo empregado desde a sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

A empresa ficará obrigada a partir de 1º março de 2009 a fornecer gratuitamente, aos motoristas e para o pessoal da manutenção, uniformes completos, sendo composto de 03 (três) calças e 03 (três) camisas, os quais serão devolvidos quando da demissão.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DE VEÍCULOS

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo e seus documentos. Contudo, os mesmos e os demais empregados abrangidos por este acordo, serão responsáveis por multas ou danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados. Constituirá motivo para rescisão contratual por justa causa qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do controlador de velocidade denominado tacógrafo, bem como o transporte de passageiros e funcionário não autorizado pelo cliente e/ou diretoria, etc..

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa permitirá que as pessoas credenciadas pelo sindicato dos empregados ingressem em suas instalações de trabalho, para procederem aos recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isto não ocasione prejuízo nos serviços das mesmas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a partir do mês de Maio/2009, a importância correspondente a 6% (seis por cento) de seus respectivos salários, que será acordado entre os empregados e o Sindicato a partir Maio/2009.

Parágrafo Primeiro: Os critérios estabelecidos nesta cláusula serão também aplicados na primeira folha de pagamento do mês civil completo, dos empregados que forem admitidos na vigência deste acordo, sendo a importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todos os empregados, associados ou não, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato da Categoria Profissional ou através de via postal em caso de recusa ou ausência de pessoa habilitada para recebimento, devendo o mesmo apresentar além da oposição, cópia do contracheque do mês em referência, conforme disposições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou diligências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia-Go, 04 de março de 2.009.

ALBERTO MAGNO BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

EDEVAL DOS SANTOS MORAES
PREPOSTO
LIDER LOCAAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA-ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .